



## AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS CAUSADAS AO INDIVÍDUO APÓS A CONFIRMAÇÃO DO DANO MORAL

Ana Beatriz Costa Lopes<sup>1</sup>  
Lethícia Maria Maia Y Plá Trevas<sup>2</sup>  
Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito<sup>3</sup>

### RESUMO

Neste artigo, serão abordadas as consequências jurídicas e psicológicas causadas ao indivíduo após a confirmação do dano moral. Para isso, será preciso compreender a diferença existente entre o dano moral e os demais tipos de dano, bem como quais serão os seus efeitos no âmbito do Direito e da Psicologia. Além disso, será explicitada a importância da responsabilização civil na esfera jurídica, através da reparação ao indivíduo lesionado moralmente, com o intuito de evitar o prolongamento da lesão e as maiores consequências à integridade, sobretudo mental, da pessoa humana. No mais, será discutido que, quando se tem um dano moral, não há a possibilidade da reparação integral da lesão, em razão do elo aos direitos da personalidade. Nessa perspectiva, os objetivos deste trabalho são: identificar o dano moral em meio às espécies de dano; indenizar corretamente àquele que teve uma lesão a sua honra subjetiva; analisar os desdobramentos jurídicos e psicológicos após a confirmação do dano. A partir disso, a pesquisa para a construção do artigo científico será baseada na metodologia de delineamento de uma revisão bibliográfica com abordagem qualitativa, na qual tem-se a consulta de materiais -livros, artigos científicos, sites e legislações- para abordar a temática em questão, com o intuito de compreender as suas implicações através da análise bibliográfica. Assim, observa-se que os estudos acerca dos impactos jurídicos e psicológicos após a confirmação do dano moral é imprescindível ao ser humano para que o direito seja efetivado de maneira correta e, ainda, para que os efeitos psíquicos dessa lesão sejam amenizados.

**Palavras-chave:** dano moral; Direito; Psicologia; indenização; efeitos psíquicos.

### ABSTRACT

This article will look at the legal and psychological consequences caused to the individual after moral damage has been confirmed. In order to do this, it will be necessary to understand the difference between moral damage and other types of damage and what their effects will be in the context of law and psychology. In addition, the importance of civil liability in the legal sphere will be explained, through reparation to the morally injured individual, in order to avoid prolonging the injury and the greater consequences for the integrity, especially mental integrity, of the human person. Furthermore, it will be discussed that, when there is moral damage, there is no possibility of full reparation for the injury, due to the link to personality

---

<sup>1</sup> Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário - UNIESP. E-mail: anabeatrizcloopes@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário – UNIESP. E-mail: lethiciamariamyp@hotmai.com

<sup>3</sup> Advogada, professora universitária, pós graduada em Direito Processual Civil, Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. E-mail: lu.cavalcantibrito@gmail.com



rights. In this perspective, the objectives of this work are: to identify moral damage among the types of damage; to correctly compensate those who have had their subjective honor damaged; to analyze the legal and psychological consequences after the damage is confirmed. Based on this, the research for the scientific article will be based on the methodology of designing a bibliographical review with a qualitative approach, in which materials - books, scientific articles, websites and legislation - are consulted to address the issue in question, in order to understand its implications through bibliographical analysis. Thus, it can be seen that studies into the legal and psychological impacts of moral damage are essential for human beings in order to ensure that the law is properly enforced and that the psychological effects of this injury are alleviated.

**Key words:** moral damage; law; psychology; compensation; psychological effects.

## 1 INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, antes de tratar propriamente sobre o tema escolhido para este artigo, é válido abordar acerca dos conceitos e das classificações que levam a abarcar melhor o dano moral e os seus efeitos 'psicojurídicos', como: a responsabilidade civil, o funcionamento da sanção quando havia uma lesão ao interesse ou ao bem do indivíduo e como é hoje em dia, o papel do dano para que haja a possibilidade responsabilização, quais são os tipos existentes de dano e, ainda, sobre alguns aspectos psicológicos em meio à constatação de uma lesão.

Nesse sentido, antigamente, quando algum interesse ou bem do indivíduo era atingido, não havia a responsabilização propriamente dita, de maneira jurídica, àquele que cometeu a conduta, em prol da reparação ou do ressarcimento, a depender do caso, de quem foi atingido. Ou seja, não havia o “restaurar do equilíbrio moral e patrimonial provocado pelo autor do dano” (GONÇALVES, 2023, p. 10), situação na qual a vítima continuaria lesada em decorrência da lesão. Dessa forma, não havia a restauração moral e patrimonial devida ao lesado, o qual, muitas vezes, carregava as maiores e mais sofridas consequências jurídicas e psicológicas após o acontecimento do dano.

A partir disso, nos séculos passados, como uma forma primitiva de responsabilização, tinha-se a vingança coletiva, na qual um grupo de pessoas ia contra o agressor pela ofensa de um dos seus componentes. Posteriormente, evoluiu-se da vingança coletiva para a vingança individual ou privada, que ocorria a partir da ideia de “justiça pelas próprias mãos”, com base na lei de talião, seguindo, o que hoje é um ditado: "olho por olho, dente por dente" (TARTUCE, 2023).

Na sequência à vingança coletiva e individual como formas de responsabilização a uma lesão ocorrida, surgiu-se o período da composição. Esse consistia em o ofendido entrar



em contato com o ofensor para que ele reparasse o dano mediante “*poena*”, sendo um pagamento realizado através de uma certa quantia em dinheiro.

Além do mais, observa-se, ao longo do tempo e das formas de indenização, que foi a “*lex aquilia de damno*” que concretizou a ideia de reparação pecuniária do dano, assim como o precedente da culpa, em sentido amplo, para a sua existência -abrangendo o dano de forma ampla e abarcando todas as suas espécies.

Nesse aspecto, percebe-se que o dano é um dos requisitos para que se tenha a responsabilidade civil. Além do dano, são, também, requisitos: a conduta humana -seja ela por ação ou por omissão- e um nexo causal, o qual é um elo que liga a conduta humana omissiva ou comissiva ao dano causado. No mais, tem-se, ainda, as responsabilidades civis direta ou indireta, contratual ou extracontratual, que possuem os mesmos requisitos para que haja a responsabilização: o dano, a conduta humana e o nexo causal. Logo, pode-se dizer que o dano é uma “ponta do iceberg” da responsabilidade civil. E, mais ainda, o dano moral, o qual será abordado neste trabalho.

Com o passar do tempo e com a evolução sobre a forma de indenizar um indivíduo que sofreu um dano decorrente de uma ação ou omissão por parte de outrem, afetando-o, a responsabilidade civil passou a ser legislada com duas finalidades: 1) garantir o direito daquele que foi lesado; 2) servir como sanção civil, com o intuito de desestimular práticas lesivas. Por isso, ao se falar de dano moral, especificamente, tem-se a reparação, que tem, por objetivo, diminuir a lesão ocorrida, já que, por se tratar dos direitos da personalidade, não há como voltar “a coisa” como ela era antes de ser lesionada.

Aqui, será abordado sobre o dano, que é um dos pontos-chave da responsabilização civil. No entanto, sobre o dano, existem as suas espécies, fazendo com que cada uma delas tenha a sua especificidade e o seu ponto de análise.

Antes de retratar sobre as suas classificações, é importante entender o que é o dano, sobretudo no Direito Civil e na Psicologia. Dano é sinônimo de lesão. É quando alguém tem alguma coisa lesionada por outrem. Pode-se dizer, a grosso modo, que é o tipo lesão e o que foi lesionado que determina qual foi o dano ocorrido.

A partir disso, no âmbito jurídico, são legislados os seguintes danos: o material, o estético, o da perda de uma chance e, o que será analisado neste artigo, o dano moral. Assim, será na fundamentação teórica que haverá o melhor desenvolvimento acerca da responsabilidade civil e, mais detalhadamente, do dano moral após a sua confirmação,



abrangendo os seus efeitos jurídicos e psicológicos ocasionados ao indivíduo que teve o seu interesse e o seu bem -regulados juridicamente- lesados.

Dessa maneira, além do âmbito jurídico, percebe-se, também, como consequência após a confirmação do dano moral, a relevante presença da Psicologia em meio à lesão ocorrida. Nessa perspectiva, quando há a confirmação de um dano moral, a pessoa humana lesionada tem a sua integridade mental atingida, assim como a sua saúde mental afetada. Seja um dano moral ocorrido a si mesmo ou a algum familiar, o trauma decorrente da lesão tem impactos psicológicos que precisam ser percebidos e levados em consideração, a fim de se ter um acompanhamento psicológico adequado, assim como uma indenização jurídica procedente, em prol de evitar o prolongamento e o aumento das consequências psíquicas.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 A EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E O DANO COMO UM REQUISITO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Como introduzido anteriormente, a responsabilidade -que tem como origem o latim “*spondeo*”-, sobretudo na ocorrência de um dano, era relacionada ao devedor, que, no direito romano, fazia-se a determinação do responsável a partir dos contratos verbais (GONÇALVES, 2023). No entanto, no decorrer da evolução social, houve, antes da tutela jurisdicional, outros tipos de responsabilização civil, mesmo que estas não fossem legisladas de forma efetiva, como nos dias atuais. A vingança coletiva, a vingança individual, “a *poena*” e a “*lex aquilia de damno*” foram claros exemplos abordados que faziam a relação entre quem acarretou o dano e quem foi o lesado, havendo algum tipo de sanção ao causador e a algum tipo de indenização à vítima, com o intuito de reestabelecer a integridade psicológica e patrimonial daqueles que sofreram o dano, mesmo que não visíveis de forma jurídica, mas sim como uma forma moral de reparar ou de ressarcir, a depender da situação, a pessoa lesada.

Nesse viés, pode-se compreender que “responsabilidade exprime ideia de restauração de equilíbrio, de contraprestação, de reparação de dano” (GONÇALVES, 2023, p. 10), abrangendo todo o Direito. Mas não só no Direito, como na Moral também há responsabilização, só que de maneira diferente: só há tutela jurisdicional, na responsabilidade civil, àquilo que foi, de fato, lesionado. Logo, pode-se dizer que o dano é um dos requisitos para que se tenha uma responsabilização determinada judicialmente. Além do dano, tem-se,



ainda, como requisitos, a conduta humana (seja por ação, seja por omissão) e o nexo causal (elo de ligação entre a conduta humana e o dano ocorrido), como retratado na introdução deste artigo. Assim, só ocorre a infração da norma jurídica quando todos os pressupostos estão presentes, na qual o autor da lesão será obrigado, com base na coercitividade do Estado, a recompor o direito atingido, reparando ou ressarcindo o dano causado.

Dessa forma, finalizando este capítulo, Gonçalves (2023, p. 11) conclui, acerca deste tópico:

Todo aquele que violar direito e causar dano a outrem comete ato ilícito (CC, art. 186). Complementa este artigo o disposto no art. 927, que diz: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. A responsabilidade civil tem, pois, como um de seus pressupostos, a violação do dever jurídico e o dano. Há um dever jurídico originário, cuja violação gera um dever jurídico sucessivo ou secundário, que é o de indenizar o prejuízo.

Responsabilidade civil é, assim, um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário. Destarte, toda conduta humana que, violando dever jurídico originário, causa prejuízo a outrem é fonte geradora de responsabilidade civil.

## 2.2 AS DIFERENÇAS ENTRE O DANO MORAL E OS OUTROS TIPOS DE DANO

Neste capítulo, serão expostas as diferenças existentes entre o dano moral e os outros tipos de dano. Como visto no título deste artigo, o enfoque dos estudos feitos é com base no dano moral e nos seus desdobramentos. Entretanto, para que se possa entendê-lo, é preciso compreender os outros tipos de dano e os seus pontos de diferença, em razão das suas abordagens e aplicações em meio à responsabilidade civil.

Nessa perspectiva, a começar a falar sobre as espécies de dano, tem-se, como a primeira espécie a ser analisada, o dano material. Também conhecido como dano patrimonial, este faz alusão “aos bens e direitos economicamente apreciáveis do seu titular” (STOLZE, 2023, p. 32), a exemplo de uma lesão ao automóvel de um particular. No entanto, para que se caracterize o dano material, é preciso que ocorra a presença de um ou dos dois requisitos a seguir: o dano emergente -quando o prejuízo recai sobre o patrimônio já existente da vítima, como sendo o valor que ela perdeu- e o lucro cessante -quando o lesado deixa de lucrar, receber ou ganhar algum valor por causa do dano causado por outrem. Logo, com a comprovação da existência do dano patrimonial através do dano emergente e/ou do lucro cessante, deverá haver a responsabilização civil contra o agente causador da lesão, o qual



deverá arcar os prejuízos acarretados, ressarcindo a vítima na proporção ao dano material causado.

Outrossim, deve-se analisar um outro tipo de dano, o dano estético. Sendo diferenciado do dano moral, através da Súmula 387 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem-se que: “é lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral”. Esse tipo de dano está ligado à imagem do indivíduo, direito, este, constitucional, de acordo com o Artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal de 1988: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Dessa forma, essa lesão é ligada, por exemplo, a um erro médico por cirurgia estética que, como finalidade, tem o dever de resultado. Ou seja, o dano estético é relacionado com a imagem física do indivíduo que, quando atingida, traz, muitas vezes, repercussões sociais negativas ao lesado, como olhares de estranheza e afastamento social, em razão da imagem decorrente após o acontecimento do dano, prejudicando a autoimagem da vítima e lesionando o seu direito constitucional, havendo, também, a responsabilização civil ao causador da lesão estética.

Há, ainda, o dano pela perda de uma chance como uma derivação do dano. Esse tipo de dano acontecerá quando o indivíduo vê frustrada uma oportunidade futura que, dentro de uma lógica e percepção razoável, ocorreria se a lesão não tivesse existido. Nessa perspectiva, Savi (2006, p. 33) aborda que a perda de uma chance estará caracterizada quando “a probabilidade de oportunidade for superior a 50% (cinquenta por cento)”. Percebe-se, então, que essa lesão é relacionada com dados estatísticos, devendo ser indenizadas ao lesado quando houver uma chance séria e real de algo futuro ter acontecido, sendo mais do que uma esperança subjetiva.

Nesse viés, após abordar as demais espécies de dano e apresentar o que as caracterizam, é importante se deter, de forma mais detalhada, sobre o dano moral, o qual é a questão principal de análise neste artigo. O dano moral é de teor personalíssimo, ou seja, ele atinge os direitos da personalidade.

Em outras palavras, Stolze (2023, p. 33) explicita ainda melhor acerca do dano moral:

Cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro, como é o caso dos direitos da personalidade, a saber, o direito à vida, à integridade física (direito ao corpo, vivo ou morto, e à voz), à integridade psíquica (liberdade, pensamento, criações intelectuais, privacidade e segredo) e à integridade moral (honra, imagem e identidade).

Nesse sentido, percebe-se a relação intrínseca do dano moral com a subjetividade, podendo citar a honra subjetiva do indivíduo como a principal aferimento para esse tipo de



lesão, o que confirma, dessa forma, a multidisciplinariedade do Direito com a Psicologia nesse tema.

Além disso, mesmo que “só” haja comprovação do dano moral, deverá ter a indenização por parte do causador da lesão a favor da vítima, assim como prevê o Artigo 186 do Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Assim, ao invés de existir o ressarcimento do valor do dano ao lesado, como analisado no dano material, por exemplo, existirá a reparação do dano moral à vítima que, em razão dos direitos da personalidade afetados, não poderá tê-los como eram em seu estado inicial e, por isso, será indenizada por meio de uma reparação e não de um ressarcimento.

### 2.3 O DANO MORAL E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

Como está sendo visto no decorrer do artigo, “não pode haver responsabilidade civil sem a existência de um dano a um bem jurídico, sendo imprescindível a prova real e concreta dessa lesão” (DINIZ, 2023, p. 29), que ocorrerá através das fases do processo da ação. Havendo a comprovação da lesão e sabendo o que foi atingido, pode-se definir qual ou quais espécies do dano serão tutelas. Mas, abordando aqui, de forma específica, o dano moral, tem-se que esse afeta a honra subjetiva da pessoa humana, atingindo, ainda, os seus direitos da personalidade.

Nesse viés, de acordo com Diniz (2023, p. 29), ao se ter a comprovação da lesão moral e pedir a indenização em decorrência da sua causa:

Não se pede um preço para sua dor, mas apenas que se lhe outorgue um médio de atenuar, em parte, as consequências do prejuízo. Na reparação do dano moral, o dinheiro não desempenha função de equivalência, como no dano material, porém, concomitantemente, a função satisfatória e a de pena.

Dessa forma, entende-se que não é o dinheiro o ponto central do dano moral, mas sim é a lesão aos direitos da personalidade, visto que não se pode mensurar a dor, a angústia e a aflição moral e física que a pessoa lesada passa. Assim, apesar de se ter impactos pecuniários, o dano moral não se resume ao valor econômico, diferentemente do dano material, por exemplo.

Outrossim, é importante lembrar, ainda, que o dano moral pode recair não somente a uma pessoa, como também a um grupo, sendo de pessoas determinadas ou determináveis ou indeterminadas ou indetermináveis, caracterizando os danos morais coletivos e difusos.





Apesar de não se deter, de forma aprofundada, a esses tipos de lesão, pode-se dizer que eles têm relação direta com o dano moral, a fim de obter a reparação dos danos causados às vítimas, responsabilizando o agente causador, a partir da análise do caso prático.

Além disso, sobre a indenização acerca do dano moral causado, deverá constar o valor da causa na Petição Inicial ou na Reconvenção, assim como prevê o Artigo 292 do Código de Processo Civil. No mais, neste artigo, em seu inciso V, há a confirmação do caput apresentado, percebendo que terá, “na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido”. Logo, entende-se que é o autor -aquele que sofreu a lesão moral-, que pode quantificar, a fins de reparação, o dano causado, “sendo a função do magistrado julgar se o montante requerido pelo autor é ou não devido; não lhe cabe, sem uma provocação do demandante, dizer quanto deve ser o montante” (JUS, 2016).

Portanto, é por isso que há a reparação e não o ressarcimento nessa espécie de dano. Como muito foi dito, a lesão moral atinge os direitos da personalidade e eles não podem ser reintegrados com a indenização econômica. No entanto, a sentença procedente à vítima poderá diminuir o sofrimento causado. Dessa maneira, compreende-se que, a partir dos aspectos retratados neste tópico e ao longo do texto, o dano moral, além de ter a sua abordagem e ser legislado pelo Direito, ele tem, ainda, grande repercussão na Psicologia, ao impactar, diretamente, a integridade mental do indivíduo lesionado.

#### 2.4 COMO FUNCIONA O DANO MORAL EM RELAÇÃO À PESSOA JURÍDICA?

Ao se falar do dano moral em relação à Pessoa Jurídica (PJ), a partir de uma concepção doutrinária majoritária e da Súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça, a PJ pode sofrer dano moral quando houver lesão a sua honra objetiva -diferentemente da Pessoa Natural, que ocorre lesão a sua honra subjetiva-, ao seu nome e a sua imagem diante do meio social, causando algum tipo de prejuízo. Assim, o Artigo 52 do Código Civil reforça esse pensamento ao dispor que: “Aplica-se às Pessoas Jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade”. Dessa maneira, entende-se que, assim como a Pessoa Natural, a Pessoa Jurídica também detém de direitos acerca do dano moral e, ainda, caso eles sejam confirmados, é previsto que haja a reparação devida da lesão, por meio da responsabilização civil ao causador do dano.

Nesse sentido, a confirmação do dano moral quanto à PJ ocorrerá quando atingir a sua honra objetiva, sendo esta a repercussão social da honra perante a sociedade, relacionando, dessa forma, à reputação da empresa, por exemplo. Entretanto, parte da jurisprudência





entende que não se pode indenizar o dano moral da Pessoa Jurídica de maneira isolada, devendo haver, também, a indenização quanto ao dano material, por se tratar de empresas e, conseqüentemente, de lesão pecuniária. Assim, em 2017, a terceira turma do Superior Tribunal de Justiça reafirmou o entendimento de que a condenação por danos morais sofridos por Pessoa Jurídica exige a comprovação fática, não havendo o dano moral presumido.

## 2.5 QUAL É A RELAÇÃO DA PSICOLOGIA COM O DANO MORAL?

Ao falar sobre dano moral, é possível pensar na sua relação com a Psicologia, além da sua relação com o Direito, visto que existe uma violação à honra e à imagem de um indivíduo, corroborando com sentimentos de angústia, humilhação e constrangimento, causando um trauma emocional na vida daquela pessoa. Desse modo, entende-se a correlação desses temas, uma vez que a “individualidade do sistema psíquico é altamente subjetiva e infinitamente variável, em que o resultado é uma variabilidade infinita de afirmações de validade relativa” (JUNG, 2011, p.15).

Dessa maneira, entende-se que a reação de cada pessoa que sofre um dano moral ocorre de modo particular, e, por mais que haja uma indenização àquela lesão ocorrida, existem “reparações” psicológicas as quais não poderão ser feitas -apesar de mitigar o sofrimento daquele indivíduo- apenas com o Poder Judiciário, sendo essencial, juntamente à área jurídica, medidas psicoterápicas, o que reforça a multidisciplinariedade jurídica e psicológica para o bem-estar da pessoa humana. Ademais, é importante entender que o psicólogo forense poderá ser convocado pelo magistrado, em um processo, onde o profissional deverá produzir um laudo técnico para auxiliar o juiz, demonstrando, por meio de conhecimentos psicológicos, a profundidade da lesão moral alegada, sendo utilizada para diferenciar o dano moral de um mero “aborrecimento”, a fim de se ter a reparação por dano moral concedida corretamente.

Logo, percebe-se que o dano moral está diretamente relacionado com a Psicologia, devido ao impacto de um prejuízo emocional causado ao lesado após a ocorrência da lesão, o qual afeta a sua integridade mental ao atingir a sua honra subjetiva, assim como os seus direitos da personalidade. Nesse viés, nota-se essa relação entre a lesão moral e as conseqüências psicológicas em casos como os de exposição indevida de informações pessoais, assim como os de cobrança indevida que causam a negativação do nome, os quais podem afetar, seriamente, a reputação e a imagem da vítima, e, além disso, pode afetar, também, a sua vida profissional e social. Assim, é notório a necessidade de um



acompanhamento psicológico após a confirmação do dano moral, a fim de elucidar as questões do indivíduo em meio a ocasião da lesão, além da importância do psicólogo no decorrer do caso, o qual deve “compartilhar informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações” que existiram (Código de Ética Profissional do Psicólogo, art. 6º).

## 2.6 OS EFEITOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS OCASIONADOS AO INDIVÍDUO DEPOIS DA CONFIRMAÇÃO DO DANO MORAL

Dessa maneira, após tratar, nas outras seções da fundamentação teórica, sobre como funcionava e como funciona a responsabilidade civil, quais são os tipos de dano existentes, como funciona o dano moral e as suas discussões e a relação da Psicologia com essa espécie de lesão, é importante abordar os efeitos jurídicos e psicológicos ocasionados ao indivíduo depois da confirmação do dano moral.

Nessa perspectiva, ao se falar das consequências jurídicas, observa-se que o primeiro passo para tratar acerca da lesão ocorrida é ver se todos os requisitos da responsabilidade civil estão presentes no caso em que está sendo analisado. Logo, para se pensar em indenização ao lesado, é preciso que tenha o dano existente -nesse caso, o dano moral-, a conduta humana e o nexo causal. Encontrando todos estes pontos no caso prático, tem-se o segundo passo: a responsabilização civil. O agente causador do dano deve reparar a vítima pela lesão moral ocorrida. Assim, ao analisar os efeitos jurídicos favoráveis ao lesado, haverá a sentença de procedência, assim como a indenização, com o intuito de repará-lo, fazendo com o que os seus direitos sejam garantidos e as consequências se tornem, no âmbito jurídico, benéficas àquele que teve os seus direitos da personalidade atingidos por outrem.

Entretanto, mesmo após a sentença de procedência no processo, tendo-se a indenização como resultado, assim como a mitigação do sofrimento psíquico do lesado, em razão de que a sua “espera por justiça” acabou, no âmbito psicológico, as coisas não findaram. O processo percorrido no âmbito jurídico não traz uma “restauração” psicológica -mesmo com a reparação concedida-, a qual não pode ser mensurada em meio a subjetividade de cada ser humano. Dessa forma, é essencial um acompanhamento psicológico, em que seja almejada uma melhora na saúde mental dessa pessoa, a qual foi definida pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como “um completo bem-estar físico, mental e social” (DALGALARRONDO, 2019, p.45), a fim de atenuar quaisquer tipos de sofrimento em virtude do dano moral e alcançar uma maior integridade.



### 3 METODOLOGIA

O estudo deste artigo científico foi desenvolvido com o delineamento de uma revisão bibliográfica com abordagem qualitativa juntamente à consulta de materiais -que ocorreu por meio da internet e meios físicos, constituído principalmente de livros, artigos científicos, sites, leis governamentais, códigos e doutrinas. Nesse sentido, a análise bibliográfica dos materiais esteve presente nos vários estágios da pesquisa, estabelecendo relações e abordando diferentes perspectivas sobre a temática, a fim de ampliar a visão acerca do que será abordado, com base nos sujeitos e nas suas relações, focando nos contextos jurídicos, psicológicos e sociais, construindo, a partir desses estudos, discussões que visam se fazer entender sobre as consequências, no Direito e na Psicologia, após a confirmação do dano moral.

Além disso, o *corpus* do presente trabalho teve como base, para o estudo e a discussão, materiais, podendo citar, entre eles: o Código Civil de 2002, o Código de Processo Civil de 2015, a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, Manuais e livros doutrinários acerca do Direito Civil, além do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Dessa forma, enfatizando, a partir do uso desses materiais, o seu lugar de extrema relevância para o entendimento das consequências jurídicas e psicológicas causadas ao indivíduo após a confirmação do dano moral.

No mais, para que houvesse o melhor desenvolvimento do tema, foi-se necessário o planejamento do que seria tratado como discussão, sendo a primeira parte a ser feita, a partir da formulação do problema abordado, a especificação dos seus objetivos a serem atingidos com os estudos realizados e do apontamento de conceitos, a fim de se ter uma pesquisa consistente e com enfoque nos pontos-chave da análise temática (GIL, 2022).

Portanto, as etapas deste resumo consistiram em: a) desenvolvimento de leitura exploratória e filtragem de temática que poderiam ser abordadas; b) identificação de materiais que possuíam congruência com o tema proposto, objetificando uma leitura interpretativa e relevante; c) elaboração e escrita do projeto de pesquisa; d) abordagem dos tópicos expostos no tema do artigo científico; e) construção da forma de discussão acerca da questão tratada; f) análise de todo o trabalho para a realização dos resultados e das considerações finais dos estudos feitos (ANDRADE, 2010).

### 4 RESULTADO E DISCUSSÃO



De acordo com a pesquisa feita, observa-se, como resultado, o que foi obtido com base nos meios utilizados como estudo -a exemplo de códigos, doutrinas, livros, sites e legislações-, a fim de obter, dessa maneira, apontamentos acerca do que foi alcançado, gerando discussões sobre o tema (AQUINO, 2019). Nesse sentido, a partir dos instrumentos de pesquisa, tem-se a análise, de forma mais ampla, dos conceitos, dos funcionamentos e dos desdobramentos sobre o dano moral, confirmando, sobretudo, a influência e os efeitos jurídicos e psicológicos nesse tipo de dano.

Nessa perspectiva, é possível afirmar que o dano faz parte da responsabilidade civil, visto que ele compõe um dos seus requisitos: dano, conduta humana e nexos causal. A partir disso, é preciso que se tenha, propriamente, a devida responsabilização àquele que atingiu o interesse ou o bem de outrem, reparando-o, no caso do dano moral. Portanto, vê-se que é a partir dessas medidas que as consequências jurídicas positivas serão atingidas e os seus direitos garantidos, assim como as consequências psicológicas serão amenizadas com o acabar do sofrimento de uma sentença procedente, diminuindo o sentimento de apreensão que decorre do dano ocasionado.

Outrossim, diante do caráter psicológico, observa-se a necessidade de um acompanhamento psicológico durante e após a confirmação do dano moral, uma vez que mesmo com as consequências jurídicas atingidas e seus direitos garantidos, não existe uma anulação de todo o sofrimento psíquico causado devido ao dano moral. Portanto, enfatiza-se a prioridade da saúde mental daquele indivíduo, além de uma rede de apoio (a exemplo de psicólogo, família, amigos), existindo um trabalho multidisciplinar, com objetivo de progredir e alcançar um maior bem-estar biopsicossocial.

Assim, possível compreender que a indenização concedida, através de uma sentença procedente, não é “colocar preço” para a dor da pessoa humana lesada, mas sim uma maneira de atenuar, de certa forma, as consequências causadas pelo dano e, também, servir como sanção ao causador da lesão. Logo, a reparação do dano moral não é sinônimo de dinheiro, precisando haver, como exposto neste trabalho, os papéis jurídicos e psicológicos, estando integrados, em prol da reparação devida à vítima, assim como em prol da sua integridade mental plena.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nos apontamentos e a partir dos estudos jurídicos e psicológicos, é possível concluir que: compreender a importância de se identificar corretamente a presença de um



dano moral, assim como indenizar, de forma correta, após a confirmação da lesão é essencial para que haja a efetivação do direito e, ainda, a minimização dos efeitos psicológicos causados por ela.

Nesse viés, foi possível perceber que nem sempre houve a indenização de uma lesão a um interesse ou bem individual. Foi preciso a evolução social para que houvesse a tutela, por parte do Direito, legislando e garantindo o direito da sociedade, e, mais especificamente, do indivíduo que a compõe e que foi lesado por outrem. No mais, essa evolução indenizatória impactou, positivamente, na integridade mental da pessoa humana, atenuando o sofrimento causado a partir de um dano moral, trazendo reflexões e apontamentos de que muito mais do que as finalidades de segurança jurídica e de sanção civil fossem capazes de atingir: trouxe, a partir da responsabilização correta e coerente a uma lesão, um "alívio" psicológico para o lesado, em prol da sua saúde mental plena.

Por isso, é preciso que a indenização pecuniária, como forma de reparação do dano moral -mesmo que não em sua forma integral, já que o direito lesionado provém dos direitos da personalidade, os quais, uma vez lesionados, não voltam ao seu estado inicial-, seja sentenciada e cumprida corretamente, para que os impactos psicológicos, como o estresse pós-traumático, a angústia, a ansiedade e a depressão possam ser mitigados com a procedência e a garantia do direito, o qual é proveniente da confirmação de uma ocorrência acerca do dano moral.

Além disso, foi analisado, também, que existem diversos tipos de dano, o que faz com que se entenda melhor a responsabilidade civil e o que ela irá ensejar a quem seja indenizado, a partir de uma decisão judicial procedente ao lesado, sendo estes os efeitos jurídicos favoráveis à vítima do dano. Nesse sentido, foram abordados, ainda, os pontos que diferenciam o dano moral dos outros tipos de dano, sendo o dano moral relacionado à subjetividade da pessoa humana, atingindo um direito, que, como consequência, também é subjetivo e inerente ao indivíduo. Para mais, houve a discussão acerca do dano moral visto em meio à pessoa jurídica, trazendo o seguinte questionamento: a pessoa jurídica pode ser lesionada moralmente? Como foi visto, para a maior parte doutrinária, o dano moral, para esse tipo de pessoa, deve estar referido a uma lesão também econômica, ou seja, a um dano material, seja por dano emergente ou lucro cessante.

E, ainda, a partir da psicologia, foi explicitado que o dano moral acarreta consequências à saúde mental, afetando a sua integridade, em que a principal consequência desse dano seria o sofrimento psicológico, visto que afeta a dignidade e autoestima da vítima,



carregando uma diminuição sobre si, onde, em situações mais graves, existirá a necessidade de um acompanhamento psicoterapêutico para lidar com o trauma emocional causado pelo dano moral, seja ele causado a si mesmo ou a algum familiar, a exemplo da morte de um filho em um acidente de carro, como retratado na fundamentação teórica.

Sendo assim, percebe-se a relevância da multidisciplinaridade ao tratar de um tema comum e, ao mesmo tempo, complexo, como o dano moral. O papel do Direito e da Psicologia precisam estar atrelados, principalmente, ao tema retratado neste artigo. Vê-se que um “simples” proceder pode mitigar um comprometimento psicológico intenso que, muitas vezes, acaba se tornando físico, afetando diversas áreas da vida quando não tutelado corretamente.

Logo, observa-se que é através da responsabilização civil correta, íntegra e assertiva que se terá uma maneira de reparar àquele que teve a sua honra subjetiva e objetiva -a depender do caso prático- atingida, assim como a sua integridade, sobretudo mental, afetada.

No mais, pode-se dizer que as consequências jurídicas e psicológicas abordadas neste artigo científico visam mostrar e reforçar a importância do elo entre o Direito e a Psicologia, em congruência, a fim de atingir aquilo que se é de direito -fundamental e personalíssimo-, como a saúde mental e física, a honra e a moral, com base no que se tem de mais importante: a dignidade da pessoa humana em todas as suas perspectivas (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIRETOS HUMANOS, 1948).

Além disso, ao abranger a Psicologia após a confirmação do dano moral, conclui-se, portanto, que a pessoa lesionada sofre impactos que, se não observados e trabalhados -com o auxílio psicoterápico-, podem aumentar e comprometer ainda mais a integridade mental e, como consequência, a integridade física, de maneira que cause repercussões negativas em outras áreas da vida e em suas relações.

Por isso, minimizar os impactos ocasionados em decorrência do dano moral, por meio da sua reparação -a qual é determinada por decisão judicial-, é essencial para obter “a melhor saída” para aquele que sofreu a lesão ao seu interesse ou ao seu bem, visto que o dano causado não pode ressarcido e, muito menos, negligenciado, mas sim indenizado. É importante que as medidas apresentadas ao longo do texto sejam efetivas, em prol das consequências jurídicas benéficas e da diminuição das consequências psicológicas maléficas ao lesado, assim como à responsabilização devida ao causador do dano, conforme estudos e abordagens realizados ao longo deste artigo científico.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

AQUINO, Italo. **Como escrever artigos científicos: sem rodeio e sem medo da ABNT**. 9 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 31 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 31 de outubro de 2023.

BRASIL, Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Agravo Regimental no agravo de instrumento n. 100.877**. Responsabilidade civil. Dano estético. Perda de um dos membros inferiores. Acumulação com o dano moral. Devido a título diverso do que justificou a concessão do dano moral, é o dano estético acumulável com aquele, ainda que oriundos do mesmo fato. Precedentes. Agravo improvido. Agravante: Transportes Oriental Ltda. Agravada: R. decisão de fls. 112. Relator: Ministro Barros Monteiro, Brasília, 3 de setembro de 1996. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013\\_35\\_capSumula387.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2013_35_capSumula387.pdf)>. Acesso em: 05 de novembro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Recurso Especial n. 129.428**. Responsabilidade civil. Imprensa. Dano moral. Pessoa Jurídica. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Precedente. Ilegitimidade passiva não prequestionada. Recurso conhecido pela divergência, mas improvido. Recorrente: Liane Vasconcelos Gonçalves. Recorrido: Tinturaria e Lavanderia Estrela do Matoso Ltda. Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Brasília, 25 de março de 1998. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011\\_17\\_capSumula227.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_17_capSumula227.pdf)>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Dano morais à pessoa jurídica exigem prova de prejuízo à imagem, 2017**. Disponível em: <[https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-01-27\\_07-56\\_Danos-morais-a-pessoa-juridica-exigem-prova-de-prejuizo-a-imagem.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-01-27_07-56_Danos-morais-a-pessoa-juridica-exigem-prova-de-prejuizo-a-imagem.aspx)>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BEDUSCHI, Leonardo. **O pedido condenatório por danos morais no novo Código de Processo Civil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48361/o-pedido-condenatorio-por-danos-morais-no-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 04 de novembro de 2023.





CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO. **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, agosto de 2005.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais**. 3 ed. Porto Alegre: Artemed, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil v7**. 37 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil v3**. 21 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

GIL, Antônio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, Carlos. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil v4**. 18 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

JUNG, Carl. **A prática da psicoterapia**. 16 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002.

SAVI, Sérgio. **Responsabilidade Civil por perda de uma chance**. São Paulo: Atlas, 2006.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.